



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI N° 6.322, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2006
Revogada pela Lei nº 6.361/2006

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.949, de 23 de junho de 2004, que alterou a Lei nº 5.637, de 10 de junho de 2003, que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel que menciona, sob a forma de cessão antecipada de área institucional, e repassá-lo, sob forma de doação simples ao Estado de Minas Gerais, através do Tribunal de Justiça, para implantação do novo Fórum de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.949, de 23 de junho de 2004, que alterou a Lei nº 5.637, de 10 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de Mário de Freitas Gontijo, a área de terreno com 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), originária de uma área maior, parte da gleba nº 040, zona nº 15, sub-lote 000, no lugar denominado “Fazenda do Cemitério”, neste Município, havido da matrícula nº 90.585, do Cartório do Registro de Imóveis local, previamente avaliada pela Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal em R\$10,00 (dez reais) o metro quadrado, perfazendo o total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de fevereiro de 2006.

*Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal*

Projeto de Lei nº EM-122/2005
Publicação: Jornal Oficial nº 082, de 13/02/2006